



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.345
De 07 de dezembro de 2005

Dispõe sobre o fornecimento de projetos para a construção de unidades habitacionais através do Programa Municipal de Moradia Econômica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de dezembro de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Araraquara autorizada a fornecer projetos para a construção de unidades habitacionais, através do Programa Municipal de Moradia Econômica, aos proprietários de um único imóvel, bem como projetos de ampliação para beneficiários de conjuntos habitacionais financiados por entidades públicas.

§ 1º Os projetos serão fornecidos sob a responsabilidade de profissional do quadro de servidores do Município devidamente habilitado perante ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme formato determinado pela Coordenadoria Executiva de Habitação.

§ 2º Poderá ser firmado convênio com as Faculdades de Engenharia Civil e de Arquitetura, que indicará estudantes para participarem de estágio, destinado à orientação da construção das unidades habitacionais, sob a supervisão do responsável técnico do programa.

§ 3º Os projetos a que se refere o artigo 1º desta Lei serão padronizados com área de construção máxima de até 69,00 m² (sessenta e nove metros quadrados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Entende-se por moradia econômica o prédio que atenda às seguintes condições:

- a) Constituir-se de um só pavimento destinado exclusivamente à moradia do interessado;
- b) Não exigir estrutura especial e nem cálculos correlativos.

Art. 3º O prazo para a conclusão da obra de construção das edificações será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição do alvará de construção.

Art. 4º O prazo para a conclusão das obras de reforma e ampliação será de até (seis) meses, contados da data de expedição do alvará de reforma e ampliação.

Art. 5º Poderão obter os benefícios desta lei os interessados que:

- a) Não possuírem nenhuma outra propriedade além do imóvel no qual pretendem construir;
- b) Possuam título público ou particular de aquisição do terreno, em nome do requerente, ainda que não esteja registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 6º As pessoas beneficiadas por esta lei deverão responder pelos custos da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidos ao CREA, bem como pelo custo administrativo gerado pelo fornecimento da Planta Popular no valor correspondente à 0,26 da Unidade Fiscal do Município – UFM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os recursos advindos da taxa de fornecimento de Planta Popular deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Habitação, nos termos do art. 20, inciso VII, da Lei 6.046 de 04 de setembro de 2003.

Art. 7º Os projetos fornecidos no âmbito deste Programa será identificado como moradia econômica no setor de cadastro imobiliário da Prefeitura, para aplicação dos benefícios previstos na Lei nº 4.778, de 14 de novembro de 1996.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.876, de 13 de agosto de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005 - (PCM).